

PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE



Parecer Técnico	0090/2023		Data da Vis	storia	14/10/2022
Indexado ao Processo		Protocolo Geral		Situação	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0141/2023		033366/2022		Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento					
Licença Ambiental Especial - LES e Supressão de Árvores Isoladas					

Em	preended	lor	João Alves Vieira							
	CPF		068.191.096-87							
Emp	reendime	ento	Fazenda Conceição- Matrícula n° 13.650 e 8.468					3.468		
	Endereço		Rua Sebastião Ricardo nº 59, bairro mansões; Cep 38.550-000 Coromandel - MG							
Co	ordenada	as		291189/7	981368	Datum	Sirgas	2000		
		Lo	ocali	izado em Unidade	de Cons	ervaçã	ão?			
	Integral			Zona de Amortecimento	Uso Sustentável		Χ	Nenhuma		
Bacia Federal		deral		Bacia Estadual				UPGRH		
	Rio Paranaíba			Não identificado			PN1			
	ATIVIDA	ADES OF	3JE1	O DE LICENCIAM	ENTO (D	N COI	PAM N°	219/2	2018)	
CÓI	CÓDIGO ATIVIDADE PARÂI			ARÂMETRO						
G-01	-03-1		s anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e ltivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					43,	43,0180hectares	
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					59,9630 hectares					
Resp	Responsável Legal pelo empreendimento João Alves Vieira					ra				
Responsável Técnico pelos estudos apresentados Patrícia Peres Martins				rtins						

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0090/2023 VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 094/2022 LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0141/2023 | AIA N° 0110/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores isoladas referentes ao empreendimento Fazenda Conceição - Matrícula n° 13.650 e 8.468,localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da DeliberaçãoNormativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio(classe 0), sob o G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 para Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.Os estudos ambientais foram elaborados pelaBiólogaPatrícia Peres Martins Borges CRBio062788/04-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia13/10/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 14/10/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Conceiçãosituado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 291189/7981368 Sirgas 2000





Figura 1- Imagem aérea do empreendimento

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 123,55hectares como consta nasMatrículas apresentadas, porém existe uma divergência no tamanho da área, já que o CAR e o Mapa georreferenciado apresentam área de 203,0311 hectares. O mapa tem como responsável técnica a Engenheira de MinasJuliana MarisePerissin.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Área de Censo Florestal	43,0182
Cerrado	24,2714
Pastagem	59,9634
Cascalho	15,7985
Brachiária	06,9034
Capão mato	02,7086
Reserva Legal	40,80



P. Permanente	08,2769
Quintal	0,4232
Estrada	0,8675
TOTAL	203,0311

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	43,0180
G-01-03-1	cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos	59,9630
G-02-07-0	e caprinos, em regime extensivo	hectares

2.2 BENFEITORIAS

Foram identificadas duas casas e um curral na propriedade

2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de nº 0000249101/2021 com captação de 0,8 l/s no curso d'agua não identificado, nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 18° 14' 42,0" e longitude 46° 58' 18,0" para a finalidade de consumo humano e dessedentação de animais, com validade até 08/04/2024

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL



O imóvel rural encontra-se registrado nas matrículasn° 13.650 e 8.468com área total de 123,55 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.A Reserva Legal não se encontra averbada na matrícula

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santo Inácio e Bonito de Baixo encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG -3119302-D6E7.A837.2435.4789.B105.B02E.84FC.1971 com área de 203,3442 hectares.

3.2 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

AÁrea de Preservação Permanente da Fazenda Conceição é de 08,2769 hectares e se encontra em bom estado de conservação. Como podemos ver na imagem abaixo retirada do Google Earth.



Figura 2- Área de APP



Quanto à Reserva Legal do imóvel, não se encontra averbada na matrícula, porém no CAR e no Mapa apresentado a mesma se encontra com o percentual exigido por lei, e correspondente à área de 203,0311 hectares, que é a área que se encontra no mapa georreferenciado. A Reserva se encontra em bom estado de conservação, como mostra na imagem do Google Earth a seguir.



Figura 3- Área de Reserva Legal

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de esgoto sanitário;

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os



resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

 Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 615árvores isoladas em uma área de 43,0182hectares, a fim de aplicar as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulturaconforme Censo Florestal, sob responsabilidade da Bióloga Patrícia Peres Martins.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressãode árvores isoladas não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas, sendo assim foi realizado o censo contabilizando todos os indivíduos presentes na área.



Dentro daárea requerida para intervenção nãoforam informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, porém no ato da vistoria a equipe técnica identificou 3Pequis. Caso exista maisalgum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 128/22 fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidadesprevistas na legislação. As espécies inventariadas no Censo Florestal foram angico, araticum quaresma, aroeira, barbatimão, bate caixa, bico de papagaio, cabuí, cagaiteira, camboatá, candeia, capitão, carne de vaca, carvoeiro, cedro, chapadinha, folha miúda, gameleira, goiabeira, Gonçalo Alves, gordinha, guariroba, guatambu, ipê roxo, jacarandá, jacubeiro, jatobá, João farinha, jurema, lixeira, maminha de porca, mandiocão, marmelada, óleo copaíba, pacari, paineira, pau terra, pimenteira, pombo, quina, sobro, sucupira preta, timgui, totalizando 45 espécies.

Estimou-se um volume de 350,6303 m³ de material lenhosoreferente à supressão das árvores isoladas.

Árvores imunes de corte

Número	Nome Vulgar	Coordenada
1	Pequi	291233/7981333
2	Pequi	291262/7981297
3	Pequi	290813/7981249



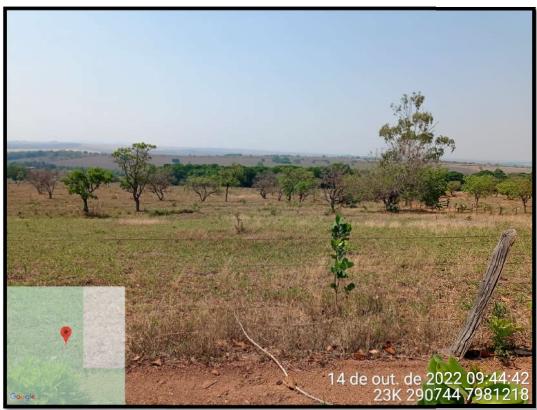
7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO































8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outrasbenfeitorias, adotar sistemasde controle ambiental, cumprindo as legislações ambientaisvigentesemantercomprovações emarquivo,quandoforo caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de árvores isoladas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Apresentar Relatório Fotográfico comprovando que as árvores imunes de corte não foram suprimidas.	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Apresentar à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente matrícula do imóvel retificada com área condizente a do mapa georreferenciado apresentado no processo	Até 180 dias após a emissão da licença
5	Proceder com a instalação de fossas sépticas nas duas residências	Até 90 dias após a emissão da licença

<u>Observação</u>: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).



Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da <u>Licença Ambiental Especial - LES</u>, com validade de 05 (cinco) anos e da <u>Autorização para Supressão de 615 Árvores Isoladas Nativas Vivasem uma área de 43,0182 hectares</u>, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimentoFazenda Conceição- Matrículas n° 13.650 e 8.468, propriedade de João Alves Vieira, inscrito no CPF de n° 068.191.096-87, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



Fica retificado o Parecer Técnico nº 0039/2022, nos termos da Lei Complementar n° 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental